



**FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESSTADO DE SÃO PAULO**

**REGULAMENTO**

**CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Itapevi

Março/2020

## **Capítulo I**

### **Da natureza e Objetivo**

**Art.1º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FAEESP – Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo, foi instituída em atendimento aos preceitos da Lei. Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constituindo-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de Auto-Avaliação Institucional.

**Art. 2º** A Comissão Própria de Avaliação – CPA, vinculada à Reitoria, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**Parágrafo Único:** A Comissão Própria de Avaliação é um órgão de natureza consultiva e deliberativa com o objetivo de subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

## **Capítulo II**

### **Da constituição, Mandato e Funcionamento**

**Art. 3º**A CPA – Comissão Própria de Avaliação da FAEESP – Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo é composta por todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, conforme estabelece o cadastro do e-MEC. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, sendo assim constituída:

I – 02 (dois) docentes;

II – 02 (dois) discentes;

III – 02 (dois) funcionários técnico-administrativos;

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

§1º No Ato de instituição da CPA o Diretor indicará seu respectivo Coordenador.

§ 2º Os membros da Comissão têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Em cumprimento ao Art. 11º da lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, os sócios da mantenedora são considerados representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** Os membros da CPA são indicados da seguinte maneira:

I – Os professores e os funcionários técnico-administrativos são indicados pelo Diretor da IES;

II – Os alunos pelo corpo discente;

III – Os representantes da sociedade civil organizada pelo mantenedor Centro Tecnológico de Itapevi – CETI.

**Art. 5º** Os dois alunos, são indicados por seus pares através de votação, podendo ser de qualquer curso.

§ 1º São condições de elegibilidade:

a- estar em situação acadêmica e administrativa regulares;

b- não ser do primeiro nem do último semestre letivo.

§2º Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Unidade de Ensino terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§3º O mandato do membro do inciso II do caput deste artigo cessará quando o representante perder a condição de discente da Unidade de Ensino.

**Art. 6º** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido ao final de cada ano, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a Coordenação justificar o procedimento.

§3º As reuniões ocorrerão quando se obtiver maioria absoluta de seus membros.

§4º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria absoluta de votos dos membros da Comissão.

§5º De cada reunião será lavrada ata que, aprovada, será assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

### **Capítulo III**

#### **Das Competências e Atribuições**

**Art. 8º** Art. 9º A CPA na FAEESP objetiva a implementação sistêmica do processo e a ela compete:

- I. Coordenar os processos de avaliação internos da instituição;
- II. Elaborar programas e realizar a avaliação interna da instituição;
- III. Elaborar programas de sensibilização com a finalidade de divulgar as ações da CPA, estimular a participação da comunidade acadêmica nas ações de avaliação e prestar as informações ao INEP.
- IV. Promover ações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do SINAES;
- V. Conduzir, de forma ética, os processos de avaliação interna;
- VI. Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional;
- VII. Acompanhar as avaliações externas da IES e de cursos;
- VIII. Acompanhar o desempenho dos estudantes, no EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTE (ENADE);
- IX. Formular proposta de melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão desenvolvidos na instituição, com base na análise dos resultados obtidos na avaliação interna e avaliação externa;
- X. Participar das atividades relativas aos eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES);

XI. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

## **Capítulo IV**

### **Do Funcionamento**

**Art. 9** A Comissão Própria de Avaliação realizará uma reunião ordinária a cada bimestre letivo. Poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que o coordenador e/ou qualquer um dos seus membros solicitar.

**Art. 10** A dinâmica de funcionamento da CPA Central, das CPAs Locais e da CPA EaD poderá demandar a criação de grupos de trabalho com a participação do corpo dirigente, coordenadores de cursos, chefias de outros órgãos administrativos, representantes dos estudantes e representantes da comunidade externa.

**Art. 11** Compete às CPAs Locais e à CPA EAD:

I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na avaliação interna de seus campi/pólos;

II. As CPAs Locais e a CPA EAD são responsáveis em elaborar os instrumentos de coleta de dados, para identificação das potencialidades e fragilidades dos campi, da sede da EAD e dos pólos.

III. Os questionários elaborados pelas CPAs Locais e pela CPA EAD, elaborados de acordo com os cinco eixos e suas respectivas dimensões, devem ser encaminhados para a CPA Central, dentro do prazo estabelecido, para que sejam avaliados e disponibilizados virtualmente para que alunos e professores possam respondê-los.

IV. A CPA Central estabelecerá o cronograma com as ações e período em que os questionários ficarão abertos para resposta no sistema.

V. Para o pessoal técnico-administrativo, egressos e sociedade civil organizada os questionários serão aplicados por meio de formulários eletrônicos;

VI. Após o período de coleta de informações, os técnicos da informática enviarão para a CPA Central a tabulação da pesquisa com os resultados por campi e o resultado geral da instituição.

VII. Cada CPA Local e a CPA EAD terão acesso ao resultado da tabulação de seu campus, através de senha liberada ao coordenador pela CPA Central.

VIII. Desenvolver um trabalho de sensibilização no campus universitário de forma a atingir uma efetiva participação de toda a comunidade acadêmica, por meio de reuniões, seminários, cartazes, divulgação no site, participação em atividades extracurriculares, dentre outras.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 12º** Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contemplará a indicação de todos os seus representantes através de nomeação feita pelo Diretor da IES.

**Art. 13º.** Compete ao coordenador das CPAs Locais e da CPA EaD:

- I. Representar a CPA junto aos órgãos competentes da FAEESP cujas atribuições estejam vinculadas à avaliação institucional;
- II. Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regulamento.

**Art. 14º.** Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais internas.